



### DECRETOS

#### DECRETO Nº. 13.594/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº. 12.711, de 21 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor BRUNO CESAR CARDOSO DOS SANTOS, do cargo efetivo de Agente de Arrecadação, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

#### DECRETO Nº. 13.607/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº. 11.840, de 10 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor HELIMAR RABELLO, do cargo efetivo de Técnico em Edificações, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### LEIS

#### Lei Nº 3.084, de 30 de Maio de 2018

INSTITUI A "CAMINHADA DA PAZ" NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Caminhada da Paz" com a participação de todas as entidades religiosas do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único. A "Caminhada da Paz" de que trata o "caput" deste artigo, a partir da publicação desta Lei, integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Itapemirim, e deverá ser realizada no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação própria, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

#### Lei Nº 3.085, de 30 de Maio de 2018

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "ORLINDO LINO DORNELAS" EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "ORLINDO LINO DORNELAS" a via pública que se inicia na Rua Timóteo e termina na faixa de domínio da Rodovia do Contorno de Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a EDP Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

#### Lei Nº 3.086, de 30 de Maio de 2018

INSTITUI O PROGRAMA "SORRISO É VIDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Sorriso é Vida" nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, que contenham serviços de pediatria, assim como, nas Casas de acolhimento temporário para menores (Casas de Passagem), e Abrigos públicos para idosos do Município de Itapemirim.

§1º O programa de que trata o caput, dispõe sobre

atividades recreativas e de entretenimento com palhaços e/ou recreadores, devidamente treinados, objetivando a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

§2º A equipe deste programa poderá ser formada por servidores públicos, voluntários particulares e membros de entidades religiosas, que ofertarão o serviço de terapia recreativa hospitalar, no período mínimo de 02 (duas) visitas semanais.

Art. 2º. O programa "Sorriso é Vida" conterà as seguintes ações:

- I. atividades humorísticas com palhaços;
- II. apresentação de teatros cômicos;
- III. atividades lúdicas com canções e músicas terapêuticas;
- IV. exercícios de educação artística para crianças e idosos; e
- V. outras atividades inerentes ao programa recreativo ocupacional.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

#### Lei Nº 3.086, de 30 de Maio de 2018

INSTITUI O PROGRAMA "SORRISO É VIDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Sorriso é Vida" nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, que contenham serviços de pediatria, assim como, nas Casas de acolhimento temporário para menores (Casas de Passagem), e Abrigos públicos para idosos do Município de Itapemirim.

§1º O programa de que trata o caput, dispõe sobre atividades recreativas e de entretenimento com palhaços e/ou recreadores, devidamente treinados, objetivando a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

§2º A equipe deste programa poderá ser formada por servidores públicos, voluntários particulares e membros de entidades religiosas, que ofertarão o serviço de terapia recreativa hospitalar, no período mínimo de 02 (duas) visitas semanais.

Art. 2º. O programa "Sorriso é Vida" conterà as seguintes ações:

- I. atividades humorísticas com palhaços;



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

II. apresentação de teatros cômicos;  
III. atividades lúdicas com canções e músicas terapêuticas;  
IV. exercícios de educação artística para crianças e idosos; e  
V. outras atividades inerentes ao programa recreativo ocupacional.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### Lei Nº 3.088, de 30 de Maio de 2018

INSTITUI O “PRAIA MOTO FEST” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim, o “Praia Moto Fest”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Na data citada, o Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular com entidades privadas, Governo Estadual ou Federal, Sociedade organizada do Setor Turístico, Comércio e local e, especialmente com as entidades representantes da categoria dos Motociclistas existente no Município, visando a promoção de atividades, extensiva ao público em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 071/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº. 24.560, de 24 de Agosto de 2018, com fulcro no Art. 106, da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

Lei nº. 2.391/2010, de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 108680-01, investida no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 1.079/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº 2.391/2010, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (QUATRO) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir a 01 de Junho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 072/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº. 7422, de 26 de Março de 2018, com fulcro no Art. 106, da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº. 2.391/2010, de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva ISABELA CRISTINA DE SOUZA, Matrícula nº 109246-01, investida no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 1.079/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº 2.391/2010, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (QUATRO) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 073/2018

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 5107, de 03 de Março de 2018, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079/90, de 28/02/1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945/12, de 25/10/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal DANILA DA ROCHA PEÇANHA, Matrícula nº. 109228-01, investida no cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 6(seis), passando por nova perícia médica 15 dias antes do final deste, com fulcro no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº. 5.945/12, de 25 de Outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 5107, de 02 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 22 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 0742018

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 5854, de 09 de Março de 2018, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079/90, de 28/02/1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945/12, de 25/10/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal ELIANA GOMES FERREIRA PEREIRA, Matrícula nº. 109687-01, investida no cargo de Merendeira, na função de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 1(um) ano, passando por nova perícia médica 15 dias antes do final deste, com fulcro no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº. 5.945/12, de 25 de Outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 5854, de 09 de Março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 22 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

### PORTARIA Nº. 075/2018

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ATUAR DE FORMA EXCLUSIVA NA CONTINUIDADE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INICIADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 8.994/2016.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao Art. 3º do Decreto nº 13.525 de 09 maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, para atuar na continuidade da Tomada de Contas Especial parcialmente concluída e encaminhada ao TCCES através do Ofício GAP nº 021/2016.

Art. 2º - Para realizar a Tomada de Contas Especial, em atenção ao disposto no caput e parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 13.525/2018 c/c as determinações Instrução Normativa do TCEES nº 32/2014, ficam designados os seguintes servidores efetivos:

- I – Pablo do Nascimento Pereira - matrícula: 109640-01 (PRESIDENTE)
- II – Raphaela Lopes Gazzani Marvila - matrícula: 109268-01
- III – Leila Maria Coelho Kelly - matrícula: 109245-01
- IV – Camila Costa de Souza - matrícula: 108908-01
- V – Vinicius Frossard de Oliveira - matrícula: 109339-01

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos, indicando os possíveis responsáveis em relatório conclusivo, considerando-se as determinações da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014, observando-se a obrigatoriedade de que seja dada ciência à COPPAI, para que sejam tomadas as medidas necessárias no tocante as irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 22 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 076/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.673/01, de

31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 4.900, de 01/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal GENESIS FERNANDES MAURICIO, matrícula nº. 109498-01, investido no cargo de Motorista/ Transporte Coletivo, Classe D, Nível I e Padrão 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2006/2016, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº 077/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº. 11.163/18, de 03/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal ADRIANO LEAL GARCIA, matrícula nº109299-01, investido no cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível II e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de Maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº 078/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº. 8882/18, de 10/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal LUCIO DA SILVA ATHAYDE, matrícula Nº109292-01, investido no cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, Classe B, Nível I e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de Abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº 079/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº. 8371/18, de 05/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal LARA HELENA CRICCO NEVES SOARES, matrícula Nº. 109304-01, investida no cargo de Psicólogo(a), Classe ES, Nível II e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 05 de Abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

### PORTARIA Nº 080/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº. 11.819/18, de 10/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal RENATO LEAL PEREIRA, matrícula nº. 109308-01, investido no cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível I e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de Maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de Maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 081/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 11.085, de 03.05.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal ANDRESSA DA SILVA PACHECO DOS SANTOS, matrícula nº. 103311-01, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível II e Padrão 04, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

Itapemirim-ES, 24 de maio de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 082/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 10.260, de 20.04.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal WEBER DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº. 109312-01, investido no cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível II e Padrão 04, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 083/2018

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do protocolo PMI nº. 9.926 de 18/04/18, e com fulcro no art. 30, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.079/90 - Estatuto do Servidor Público do Município de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor OLZIMAR GOMES DA SILVA, matrícula nº. 418334-01, MOTORISTA/VEÍCULOS LEVES, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando a mesma à disposição desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de maio de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 084/2018

DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do protocolo PMI nº. 5.349, de 05 de março de 2018 e, com fulcro no art. 30, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.079/90 - Estatuto do Servidor Público do Município de Itapemirim, bem como nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº. 015/2006, que alterou o artigo 4º da Lei Complementar nº. 007/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação da servidora ZULEICA MORAES PIRES, matrícula nº. 109358-01, no cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficando o mesmo à disposição desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA Nº. 086/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 11.086, de 03.05.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor municipal ANIZIO SILVA BRAZIL, matrícula nº. 109322-01, investido no cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível II e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data,



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

com efeitos retroativos a 03 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA N.º 087/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 9.727, de 17.04.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor municipal WIRKERSON COUTINHO MIGUEL, matrícula n.º 109306-01, investido no cargo de Auxiliar de Agente de Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível II e Padrão 04, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a Gratificação POR Assiduidade referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.673/01, de 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de maio de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

### PORTARIA N.º 22, de 29 de MAIO de 2018.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEGURADO PAULO FERNANDO DE FARIA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto n.º 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso II da Lei Municipal n.º 2.539/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado PAULO FERNANDO DE FARIA, ocupante do cargo efetivo de "Assessor Administrativo", Classe "J", Nível XVIII, do quadro de pessoal  
Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES (SAAE), com vigência a partir do dia 01/06/2018 e proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 – COM PARIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 29 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

### PORTARIA INTERNA/SEMUS N.º 14, DE 04 DE JUNHO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Município de Itapemirim e o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECL, os seguintes membros:

- I - Wesley Daré Santos da Mata – Matrícula 21009-9
- II - Rafaela Vieira Vereza Mantuan – Matrícula 411837-01
- III - Michele Marinho Ravaglia – Matrícula 408583-01
- IV - Sílvia Olinda Almeida Mardegan Suett – Matrícula 108265-01

Art. 2º - O mandato da Comissão será enquanto durar a parceria de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 10/2018 SEMUS de 03 de maio de 2018.

Itapemirim/ES, 04 de junho de 2018  
**Júlio César Carneiro**  
Secretaria Municipal de Saúde

### PORTARIA INTERNA/ SEMUS N.º 06, DE 16 DE MARÇO DE 2018

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: KARINA PRUCOLI FERREIRA (fiscal) e WENDEL SILVA LEAL (suplente), ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

2º Termo Aditivo – Contrato n.º 151/ 2016  
Processo n.º 32.391/ 2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Municipal, mediante fornecimento de Vale Transporte Municipal, aos servidores do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.  
CNPJ da empresa Contratada: 10.518.988/0001-39 – CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III - Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV - Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V - Indicar eventuais glosas;
- VI - Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII - Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de março de 2018  
**Júlio César Carneiro**  
Secretaria Municipal de Saúde

### PORTARIA INTERNA/ SEMUS N.º 11, DE 15 DE MAIO DE 2018

“DESIGNAR SERVIDOR PARA INSTRUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: RODRIGO MENDES CASSIMIRO, portador da matrícula funcional Nº 210334-05, para instruir os processos administrativos desta secretaria municipal.

Art. 2º - Dentre as atribuições para a instrução processual destaca-se:

- I - Autenticar documentos do processo;
- II - Numerar as folhas do processo;
- III - Verificar o cumprimento das INs desta Administração;
- IV - Certificar nos autos quando requerido;
- V - Proceder anotações, notas explicativas e despachos saneadores;
- VI - Encaminhar os processos;
- VII - Emitir certidão de juntada de documento; de apenso, arquivamento e desarquivamento de processos; de abertura e encerramento de volume;
- VIII - Corrigir erros formais e materiais do processo, desde que não se relacionem com questões técnicas e profissionais;
- IX - Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ ilegalidade detectada no processo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2018  
**Júlio César Carneiro**  
Secretaria Municipal de Saúde

## OUTROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEMIRIM – ES**

**PREGÃO PRESENCIAL 078/2017  
– Processo Administrativo nº.  
25.402/2017**

Imposição de Penalidade/Atraso injustificado na execução do contrato.

Fica a Empresa BRASTECH SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.509.236/0003-80, NOTIFICADA acerca da imposição de Sanção Administrativa pelo atraso injustificado na entrega do objeto conforme cláusula 32.7 do Edital, do tipo “advertência”, conforme dispõe o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, prevista no instrumento convocatório na cláusula 32.7.1. Outrossim, fica a notificada ciente que a não entrega do objeto na data apraz/ada importará na aplicação das demais penalidades cabíveis, facultando-lhe o contraditório e a ampla defesa, que, se assim desejar, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

recebimento desta Intimação.

04 de junho de 2018.  
**JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE**  
Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, torna público, com base no parecer da Controladoria e autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deste município (processo nº 10002/2018), que fica CANCELADA a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2015, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NAS SEGUINTE LOCALIDADES: FRADE; GRAUNA; ITAOCÁ; BREJO GRANDE DO NORTE; RETIRO; LUANDA - MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

ITAPEMIRIM-ES, 04/06/2018  
**Delcineia Rodrigues da Silveira**  
Presidente CPL

## RATIFICAÇÃO

### Dispensa de Licitação nº 000136/2018

Em cumprimento ao artigo 26 da lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 013397/2018, RATIFICOU a contratação direta da empresa: INSTITUTO MAIS SENTINELAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.406.336/0001-02, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003150-19.2017.8.08.0026 EM FAVOR DO MENOR EDIELSON WINGLER SILVA., por Dispensa de Licitação nº 000136/2018, com fundamento Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Itapemirim - ES, 04 de junho de 2018.  
**JULIO CESAR CARNEIRO**  
Gestor - Fundo Municipal de Saúde

## TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.228/2014

Visto e examinados os presentes autos do processo administrativo, instaurado por esta SEMOU, para apurar atividades irregulares atribuídas à empresa S FRANCO CONSTRUTORA LTDA referente ao Contrato Administrativo 171/2012, firmado em 21 de maio de 2012, entendo que restou plenamente demonstrado o não cumprimento do contrato por parte da empresa contratada,

ocasionando prejuízos aos munícipes e, por conseguinte, à parte contratante, atentando contra a necessária suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, e Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, nos termos do art.87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cláusula décima sexta, §6 do referido instrumento contratual, com base nos autos acostados ao protocolo PMI Nº 25.228/2014, declaro a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, PARA A EMPRESA: S FRANCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 12.416.556/0001-42, com fulcro no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim, 29 de maio de 2018.  
**JARBAS SOUZA GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

## TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.228/2014

Visto e examinados os presentes autos do processo administrativo, instaurado por esta SEMOU, para apurar atividades irregulares atribuídas à empresa CONSTRUTORA ROMA LTDA referente ao Contrato Administrativo 285/2012, firmado em 24 de agosto de 2012, entendo que restou plenamente demonstrado o não cumprimento do contrato por parte da empresa contratada, ocasionando prejuízos aos munícipes e, por conseguinte, à parte contratante, atentando contra a necessária suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, e Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, nos termos do art.87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cláusula décima sexta, §6 do referido instrumento contratual, com base nos autos acostados ao protocolo PMI Nº 25.228/2014, declaro a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, PARA A EMPRESA: CONSTRUTORA ROMA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 06.238.388/0001-



40, com fulcro no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim, 29 de maio de 2018.

**JARBAS SOUZA GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANISMO

### TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.228/2014

Visto e examinados os presentes autos do processo administrativo, instaurado por esta SEMOU, para apurar atividades irregulares atribuídas à empresa CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA referente ao Contrato Administrativo 369/2011, firmado em 16 de dezembro de 2011, entendendo que restou plenamente demonstrado o não cumprimento do contrato por parte da empresa contratada, ocasionando prejuízos aos municípios e, por conseguinte, à parte contratante, atentando contra a necessária suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, e Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, nos termos do art.87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cláusula décima sexta, §6 do referido instrumento contratual, com base nos autos acostados ao protocolo PMI Nº 25.228/2014, declaro a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, PARA A EMPRESA: CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 35.990.928/0001-45, com fulcro no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim, 29 de maio de 2018.

**JARBAS SOUZA GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANISMO

#### DECISÃO Nº 332/2018

Interessado: VALDIRENE COSTA LIMA  
Processo: nº 3211/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

VALDIRENE COSTA LIMA, inscrita no CPF/MF sob nº 034.664.107-11, IPTU nº 01020030314001, residente à Rua Daniel dos Santos Pereira, nº 62, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº

003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3211/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 28 de maio de 2018.

**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

#### DECISÃO Nº 336/2018

Interessado: Nanci Silva Peçanha  
Processo: nº 3304/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

Nanci Silva Peçanha, inscrito no CPF/MF sob nº 732.342.227-20, residente à Rua Azaléia, nº 90, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.110.0030.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3304/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018

**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

#### DECISÃO Nº 337/2018

Interessado: MARILZA GOMES DE SOUZA  
Processo: nº 3344/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

MARILZA GOMES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 015.246.687-88, IPTU nº 01050050733007, residente à Rua Timóteo, nº



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

315, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01050050733007, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3344/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 335/2018

Interessado(a): HUGO CESAR SILVA  
Processo: nº 3303/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

### RELATÓRIO

HUGO CESAR SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº968.623.437-34, residente à rua Azaleia, nº100, Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01011100040001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3303/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 338/2018

Interessado: LUCIANA MORAES ALVES VENANCIO

Processo: nº 3388/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

LUCIANA MORAES ALVES VENANCIO, inscrito no CPF/MF sob nº 096.608.057-21, IPTU Nº 01.02.011.0180.002, residente à Rua Augusto Jacinto Bernardo, nº 91, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.02.011.0180.002, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3388/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.





# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 340/2018

Interessado: PATRÍCIA MACHADO PEREIRA  
Processo: nº 3391/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

PATRÍCIA MACHADO PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 082.492.677-37, IPTU nº 01010320010002, residente à Rua Manoel dias, nº 143, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01010320010002, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3391/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 333/2018

Interessado: CESAR CAETANO DA SILVA  
Processo: nº 3281/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

CESAR CAETANO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 707.979.007-72, IPTU nº 01.02.043.0047.001, residente à Rua Henedino Belo Hautequestt, nº 450, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3281/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido

as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 28 de maio de 2018.  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 235/2018

Interessado: RICARDA MARTINS ALVES  
Processo: nº 2583/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

RICARDA MARTINS ALVES, inscrito no CPF sob nº 896.526.907-59, IPTU nº 01.02.004.0586.001, residente à Rua Santinho Marvila Martins, SN, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2583/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de junho de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

Identificador: 310034003100310039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2400

### DECRETOS



Município de Itapemirim

**DECRETO Nº.13.586/2018**

#### **DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolizado sob nº. 12175/18, de 16 de Maio de 2018.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, os efeitos da Designação Temporária de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue especificado na planilha abaixo:

Nº	Servidor	Modalidade	Cessar ato em:	Referência
1	Waldineia Bianchi Ferreira Miranda	Professor I – Ensino Fundamental – 1º ao 3º ano	07/05/18	Processo nº 3268/18

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao período listado na tabela constante no artigo precedente, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 21 de Maio de 2018.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



### Município de Itapemirim

#### DECRETO Nº.13.587/2018

#### DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolizado sob nº. 12082/18, de 15 de Maio de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Cessar, os efeitos da Designação Temporária de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue especificado na planilha abaixo:

Nº	Servidor	Modalidade	Cessar ato em:
1	Flávia Quinteiro Alpohim Coutinho	Educação Especial – Apoio à Docência -TGD	27/04/18
2	Alexon Silva Tavares	Especialista em Educação	02/05/18

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao período listado na tabela constante no artigo precedente, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 21 de Maio de 2018.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim